

Usos e Costumes Marítimos, Século XIV, O Livro do Consulado do Mar

A. Das obrigações do patrão do barco com relação aos mercadores e viajantes

[...] O patrão está obrigado a assistir e proteger os mercadores, os viajantes e todas as pessoas que estejam na sua nave, tanto o débil como o poderoso, e ajudá-los com o seu poder contra toda a classe de gente, e defendê-los contra os corsários e contra todos aqueles que pretendam prejudicá-los. Além disso está obrigado a custodiar todas as mercadorias e bens [...] Também, deve fazer jurar ao *naochoero* (1), aos *paneses* (2), aos marinheiros e a todos aqueles que viagem ou se encontrem na nave, ou dela recebam salário, que ajudarão quanto possam para defender e proteger os mercadores e seus bens e os de todos aqueles que se encontrem a bordo. E além disso, não os denunciarão nem suscitarão disputas, roubos ou brigas contra alguns deles. E ainda lhes fará jurar que não tirarão nem introduzirão nada na nave de noite nem de dia sem o consentimento do escrivão ou do *naochoero*, ou do vigia.

B. Dos gêneros que os ratos deterioraram por não haver gato na nave

Se os ratos deteriorarem alguma mercadoria e não houver gato na nave, o patrão terá que e indenizar (os mercadores). Mas no caso em que a nave levasse gatos quando foi embarcado o carregamento, e tendo morrido estes depois da partida, se os ratos tiverem destruído alguma mercadoria antes de chegar a um porto onde possam ser adquirido outros, e o patrão os compra ou pode adquirir logo que chegar, não está obrigado a recompensar os danos sobreditos, já que não aconteceram pela sua culpa.

C. Do temor do mercador

Se um mercado em embarcou os seus gêneros e depois que retirá-los por medo dos seus inimigos, quer dizer, de uma esquadra contrária ou de piratas, pode fazê-lo, tenham ou não tenham fundamentos os seus temores, contanto que os demais mercadores retirem também o que lhes pertencem. Mas se é somente um mercador quem retira os seus gêneros por medo ou por qualquer outra razão e a maior parte dos outros mercadores não os retirar (o mercador sobredito) deve pagar os fretes ou entrar em acordo com o patrão de maneira que este se considere pago.

D. Da manutenção dos marinheiros

Também está obrigado o patrão da nave ou embarcação coberta a dar de comer carne aos marinheiros três dias por semana, a saber: domingo, terça-feira e quinta-feira, e *menestra* nos demais dias da semana. E todos os dias de tarde o seu *companage*. Deve também distribuir-lhes vinho três vezes durante a manhã e igualmente todas as tardes. O *companage* deve ser o seguinte, a saber: queijo, ou cebola, ou sardinhas, ou qualquer outro peixe. O patrão deve dar vinho aos marinheiros enquanto não custar mais de três *besantes* e meio. Se encontra passas ou figos, deve fazer vinho com eles, e se não os encontrar ou lhe custar a *millena* mais de trinta *millareses*, não está obrigado a dar-lhes vinho. Deve também dobrar a ração nas festas principais e ter servidores para preparar a comida.

1. Piloto; 2. Serviços responsáveis pela alimentação, como cozinheiros. Entre os serviços fixos encontram-se também os carpinteiros e calafates, os trompeteiros e o barbeiro-cirurgião.

Libro del Consulado del Mar. Trad. Castelhana do catalão de J. R. Parellada. Madrid: Ministério de Assuntos Exteriores, 1995. Apud PEDRERO-SÁNCHEZ, Maria Guadalupe. *História da Idade Média: textos e testemunhas.* São Paulo: Editora Unesp, 2000, p.160-161.